



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a carga horária utilizada como atividade de capacitação para Docentes matriculados em Programas de Pós-Graduação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL “PRO TEMPORE” DO CÂMPUS CAXIAS DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, regulamenta por meio dessa, a carga horária máxima que poderá ser registrada como atividade de pesquisa para os docentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu conforme disposto no capítulo VIII da Resolução nº 82, de 19 de outubro de 2011.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Esse regulamento normatiza a máxima carga horária que poderá ser registrada no plano de trabalho docente (PTD), como atividades de pesquisa para os docentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme disposto no capítulo VIII da resolução nº 82, de 19 de outubro de 2011, artigo nº 25, que dispões sobre as atividades de capacitação.

Capítulo II - Da Solicitação

Art. 2º Os docentes interessados em registrar no seu PTD as atividades realizadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que, conforme consta no art. 24 da resolução nº 82 supracitada, é entendida como capacitação do servidor, devem solicitar ao Conselho de Câmpus mediante requerimento padrão (anexo I), para ser apreciado na primeira reunião do Conselho de Câmpus, de acordo com o calendário oficial.

Capítulo III - Do Mérito

Art. 3º Por ser entendida como atividade de capacitação do servidor, embora a carga horária seja atribuída como atividades de pesquisa, o Conselho de Câmpus analisará o mérito do pedido, ou seja, o Conselho observará se a área de concentração da matrícula (ou da intenção de matrícula), do docente solicitante está em consonância com o interesse da instituição.

Art. 4º O Conselho de Câmpus irá emitir um parecer sobre os requerimentos em conformidade ou não, de acordo com o disposto no artigo nº 3 dessa instrução.

§ único. O prazo máximo para o Conselho de Câmpus emitir o parecer é de 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária do Conselho de Câmpus, conforme o calendário oficial.

Art. 5º Os docentes enquadrados no art. nº 25 da resolução nº 82, deverão comprovar a matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do Campus de lotação, sendo que para os docentes matriculados em cursos de mestrado, o período máximo de registro será de 4 (quatro) semestres. Para os docentes matriculados em cursos de doutorado, o período máximo de registro será de 8 (oito) semestres.

Capítulo IV - Do Registro no PTD

Art. 6º Os docentes, após passar pelos procedimentos indicados nos artigos nº 4 e 5 dessa instrução, poderão registrar no PTD como atividades de pesquisa de acordo com o regime de trabalho:

- I) 20 horas – máximo de 4 horas semanais;
- II) 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva – máximo de 8 horas semanais.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 7º Esta Instrução Normativa deverá ser revisada no prazo de um ano de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus de lotação do

docente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de março de 2012.

Rodrigo Ernesto Schroer
Diretor Geral “Pro Tempore” em exercício
Câmpus Caxias do Sul
Portaria 72/2011